



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 01/11/2017

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 106/2017 que "**Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.538, de 21 de agosto de 2017.**"

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, alterar o parágrafo 6º e incluir os parágrafos 9º e 10 no artigo 2º da Lei nº 3.538, de 21 de agosto de 2017, que reestruturou a composição do Conselho do Plano Diretor.

Segundo consta na Exposição de Motivos, a exigência contida no art.2º, § 6º acaba por inviabilizar as deliberações do Conselho. Também, a alteração proposta tem o objetivo de deixar claro o que se entende por conhecimento técnico na área urbanística, evitando interpretações diversas e estabelecendo um conceito determinado.

Fundamentação:

Quanto a iniciativa, o Artigo 10, inciso I e III da Lei Orgânica Municipal¹, confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação por tratar de assunto de interesse local, bem como do Plano Diretor do Município.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 106/2017.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III – elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;